

PROCESSO N. 001.176.982/75		
INTERESSADO: ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ECONOMISTAS DOMÉSTICOS/ LICENCIADOS		
ASSUNTO: Permissão ao licenciado em Economia Doméstica para ministrar aulas de Educação para o Lar, nas escolas de 1º Grau		
RELATOR: Conselho de Paulo Gomes Romeo		
PARECER N.	CÂMARA/COMISSÃO	APROVADO EM
517/76	3º Grau	07.07.76
COMUNICADO AO PLENO EM		

I - RELATÓRIO

1.- HISTÓRICO:-

Em ofício dirigido ao Sr. Presidente do Conselho, a Associação Brasileira do Economistas Domésticos solicitou providências no sentido de que o direito de que Economistas Domésticos, portadores de Licenciatura plena, tivessem o direito de ministrar aulas de Educação para o Lar nas Escolas de 1º Grau, o que vinha sendo impedido por algumas escolas.

2.- FUNDAMNETAÇÃO:-

Juntada a legislação pertinente, julgamos que, tendo sido o alegado impedimento partido de escolas da rede oficial, seria oportuna audiência da Secretaria da Educação.

Submetido o assunto a consideração do Sr. Secretário, a resposta de sua Excelência, após audiência dos órgão próprios da Secretaria, foi:

"A Coordendoria de Estudos e Normas Pedagógicas desta Pasta conclui por "não haver dúvidas quanto aos direitos de os licenciados em Economia Doméstica ministrarem aulas de Educação para o Lar nas escolas de 1º Grau.

PROC. CEE Nº 3.982/75

PARECER CEE Nº
517/76

fl.2

Trata-se de infomar, de modo claro e consubstanciado nas leis, aos estabelecimentos de ensino e às Delegacias de Ensino, a fim de evitar tais problemas".

II - CONCLUSÃO

Com o pronunciamento acima, entende-se que está solucionada a questão proposta pela Associação Brasileira de Economistas Domésticos - Seção Regional de São Paulo e garantido o direito dos licenciados em Economia Doméstica de ministrarem aulas de Educação para o Lar nas escolas de 1º Grau, não prevalecendo o impedimento alegado no ofício da Associação.

São Paulo, 23 de junho de 1.976

a) Cons. Paulo Gomes Romeo - Relator

III - DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino do Terceiro Grau adota como seu parecer o voto do Relator

Presentes os nobres Conselheiros: Alpinolo Lopes Casali , AméliaAmericano Domingues de Castro, Henrique Gamba, José Antônio Trevisan, Luis Ferreira Martins, Oswaldo Aranha Bandeira de Mello, Paulo Gomes Romeo e Vladimir Pereira.

Sala da Câmara do Terceiro Grau, em 30 de junho de 1976

a) Cons. Paulo Gomes Romeo
Vice-Presidente em exercício

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CEE aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 7.7.76
a) Cons. Moacyr Expedito M. Vaz Guimarães
Presidente